40) A causa de aumento de pena prevista no inciso III do art. 40 da Lei de Drogas possui natureza objetiva e se aplica em função do lugar do cometimento do delito, sendo despicienda a comprovação efetiva do tráfico nos locais e nas imediações mencionados no inciso ou que o crime visava a atingir seus frequentadores.

Julgados: HC 502495/RS, Rei. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 11/06/2019, DJe 27/06/2019; AgRg no HC 488403/SP, Rei. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 19/03/2019, DJe 08/04/2019; HC 4808871SP, ReI, Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 07/02/2019, DJe 19/02/2019; HC 443828/SP, Rei. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 12/06/2018, DJe 20/06/2018; He 407487/SP,

<sup>c</sup>407487/SP, Rei. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 0<sup>7</sup>/₁2/2017, DJe 15/12/2017; AgRg no REsp 1558551/MG, Rei. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 12/09/2017, DJe 19/09/2017. (Vide Jurisprudência em Teses N. 123-TESE 5) (Vide Legislação Aplicada: LEI 11.343/2006 - Art. 40, III)

Os entendimentos foram extraídos de julgados publicados até 09 de Agosto de 2019. <u>Jurisprudência em Teses- N. 131</u>

14

COMPILADO LEI DE DROGAS